

CPI da PBH ATIVOS S/A e o esquema fraudulento da "Securitização de Créditos Públicos" no Município de Belo Horizonte

Maria Lucia Fattorelli

Seminário Nacional *Centralidade do Sistema da Dívida no modelo econômico que amarra o Brasil e a urgência da auditoria integral com participação social* 2 de junho de 2021



O que é

SECURITIZAÇÃO

A securitização de recebíveis é uma das opções de captação de recursos utilizadas pelas Administrações Públicas, como alternativa às linhas de crédito normalmente disponibilizadas pelas instituições financeiras, que, geralmente, são mais onerosas.

Nesta modalidade, são ofertados títulos mobiliários aos investidores do mercado de capitais, cujos pagamentos serão acobertados por um determinado fluxo de recebíveis. Assim, é possível garantir recursos imediatos para viabilizar os investimentos necessários ao atendimento das políticas públicas.

No Município de Belo Horizonte, a operação de securitização de recebíveis foi viabilizada por meio da emissão de debêntures, conforme demonstrado no infográfico abaixo:



Captação de recursos = empréstimo

"Consignado turbinado de recursos públicos"



10 DE DEZEMBRO, 2020

"SECURITIZAÇÃO – Consignado turbinado de Recursos Públicos ", por Maria Lucia Fattorelli

RECURSOS PÚBLICOS:

antes dos recursos chegarem aos cofres públicos, serão desviados para bancos privilegiados!!!

DESVIO DE RECURSOS VIRA MODELO DE NEGÓCIO:

- impostos que pagamos estão sendo desviados no esquema que já está funcionando em diversos estados e municípios (CPSEC S/A em São Paulo, PBH ATI-VOS S/A em Belo Horizonte, MGi Investimentos S/A em Minas Gerais, e outras) (https://bit.ly/36za17Z);
- recursos de royalties do petróleo e participações especiais do pré-sal

devidos ao fundo RioPrevidência estão sendo desviados no esquema que envolve empresa localizada em Delaware, paráíso fiscal nos Estados Unidos da América do Norte (https://bit.ly/36qv97j);

dividendos do nióbio devidos ao Estado de Minas Gerais poderão ser desviados também, conforme projeto do atual governador (https://bit.ly/35k2grT).

27 DE NOVEMBRO, 2019

Folheto: Consignado de recursos públicos (securitização)

https://auditoriacidada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/

https://auditoriacidada.org.br/conteudo/folheto-consignado-de-recursos-publicos/

O que seria uma "SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS"

Operação financeira que faz a conversão de ativos em títulos negociáveis (*security* ou derivativos), a serem vendidos a investidores, que passarão a ser os beneficiários dos fluxos gerados **pelos ativos convertidos**, assumindo os riscos da operação.

Como funcionou o esquema da PBH Ativos S/A?

OPERAÇÃO DE CRÉDITO disfarçada de
"SECURITIZAÇÃO"

PBH Ativos S/A: OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISFARÇADA DE "SECURITIZAÇÃO"

- ✓ Os "ativos" correspondiam aos **créditos tributários** que o Município de Belo Horizonte tinha a receber de contribuintes;
- ✓ Os "títulos" a serem vendidos a investidores eram as debêntures sênior emitidas pela PBH Ativos S/A;
- ✓ Não houve "conversão de ativos em títulos negociáveis";
- ✓ O Município continuou com o ônus de cobrar os créditos tributários que tinha a receber, correndo todos os riscos de receber ou não. O comprador não assumiu nenhum risco!
- ✓ 100% das debêntures sênior emitidas pela PBH Ativos S/A foram vendidas ao banco BTG Pactual por R\$ 230 milhões (30 mi ficaram para a própria PBH Ativos S/A), sendo que R\$ 200 milhões foram destinados ao Município de BH = configura OPERAÇÃO de CRÉDITO
- ✓ Para pagar por esse empréstimo de R\$ 200 milhões, o Município de Belo Horizonte cedeu o seu fluxo de arrecadação tributária no valor de R\$ 880,32 milhões + atualização pelo IPCA

PBH ATIVOS S/A

Demonstrativo referente à Distribuição dos Valores Recebidos de Contribuintes - Abril/2014 a Junho/2017)

Valores pagos por contribuintes à rede bancária, cujo fluxo foi cedido à PBH Ativos S/A

R\$ 531.447.097,13

Contas vinculadas à PBH Ativos S/A

Valor destinado ao Município de BH

R\$ 262.162.225,77

Valor destinado ao Banco BTG Pactual

R\$ 259.962.952,93

Valor liberado para a própria PBH Ativos S/A

R\$ 9.321.918,43

Como surgiu o esquema: CONSULTORIAS PRIVADAS



EXPERTISE

DO FMI



EDSON RONALDO NASCIMENTO



Nos últimos anos, Estados e Municípios brasileiros procuram alternativas para o financiamento de programas voltados para investimentos públicos e obras de infraestrutura. Uma alternativa que os governos estaduais e municipais estão buscando é a emissão de títulos com lastro em recebíveis. A Comissão de Valores Mobiliários autoriza esse tipo de operação, desde que os entes públicos interessados realizem a estruturação das emissões dentro dos padrões aprovados pela CVM e atendam algumas regras do mercado

A ABBA Consultoria possui entre seus consultores, profissionais que já realizaram com sucesso essas operações em governos estaduais e municipais, a exemplo da prefeitura de Belo Horizonte e do Governo do Estado de Goiás.

Consulte-nos para conhecer essa nova forma de geração de receitas em uma época de recursos escassos.

A ABBA Consultoria ajuda você e a sua equipe a viabilizar essa nova maneira de financiar programas governamentais.

Oferecermos Consultoria Presencial, Consultoria à distância (perguntas e respostas), Cursos In Company, Workshops

CONSULTORES RESPONSÁVEIS:

Assinar

Receba uma proposta para o curso

MSc EDSON RONALDO NASCIMENTO

Economista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Especialista em Administração Financeira: Fundação Getúlio Vargas

Mestre em Administração Pública: Universidade de Brasília - UNB

Assistant Consultant do Fundo Monetário Internacional -FMI

Realizou a primeira emissão de Debêntures junto a Prefeitura de Belo Horizonte, primeira capital a se financiar com esse tipo





Entre em contato: (61) 3039-8126

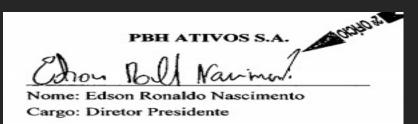
QUEM PRESIDIA A PBH ATIVOS S/A QUANDO SE REALIZOU A OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISFARÇADA?

Edson Ronaldo do Nascimento

- Consultor responsável da ABBA
- Presidente da PBH Ativos S/A
- Superintende da Fazenda de Goiás
- Secretário de Fazenda de Tocantins
- Consultor Assistente do FMI
- Secretário Planejamento no DF
- Cargo na STN

CONSULTORIAS PRIVADAS

CONFLITO DE INTERESSES



A MESMA PESSOA

- ✓ Vende consultoria
- ✓ Preside estatal não dependente criada conforme sua consultoria
- ✓ Ocupa cargos em Estados onde estão sendo criadas estatais não dependentes conforme sua consultoria

Edson Nascimento deixa Sefaz após sete meses; subsecretário responderá pela pasta

O então titular da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Edson Ronaldo Nascimento, deixou o comando da pasta. A informação foi confirmada pela assessoria, que disse que o gestor se despediu na quinta-feira, 28, da equipe técnica. Não será emitida nota sobre a questão e a decisão para sair foi pessoal. O subsecretário Paulo Antenor de Oliveira vai responder pela Sefaz até ser anunciado substituto.



Edson Ronaldo Nascimento ocupava o cargo de superintendente executivo na Sefaz de Coiás antes de assumir a Fazenda do Tocantins em janeiro deste ano. Na época, o governador Marcelo Miranda (PMDB) anunciava reforma na estrutura administrativa do Executivo, quando o número de secretarias foi reduzido de 19 para 14.

COMO FOI ESTRUTURADA A OPERAÇÃO?

- Edital de "Pregão Presencial" para contratação de Prestador de "serviço de estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S/A"
- > Banco BTG Pactual S/A foi o único a apresentar proposta
- Modalidade de Pregão Presencial não poderia ter sido usada no caso, pois é restrita à compra de bens e serviços comuns e usuais no mercado

A OPERAÇÃO EM TELA ERA COMUM E USUAL?

"...Operação envolvendo montagem de engenharia financeira bastante complexa e dada a sua natureza peculiar..."



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ARRECADAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DO TESOURO SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTĂOADMINISTRATIVA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ofício GAB /SMF nº 017/2013

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2013

Ref.: Carta PBH ATIVOS

Senhor Diretor Presidente,

No intuito de viabilizar recursos, que serão utilizados para complementação financeira de cobertura do Plano de Obras da Prefeitura de Belo Horizonte, a ser realizado em 2013 e posteriores, dentro do Plano Plurianual de Ação Governamental-PPAG em vigor, a Secretaria Municipal de Finanças vem solicitar dessa Empresa, de conformidade com o que estipula os seus estatutos sociais - em especial o contido nas letras a e c do artigo 2º-, estudar a viabilidade de ser estruturada uma operação lastreada em direitos creditórios autônomos, correspondentes ao fluxo de recebiveis dos créditos de origem tributária ou não parcelados por esta Secretaria, podendo para tanto recorrer ao mercado de capitais.

Por se tratar de operação envolvendo a montagem de engenharia financeira bastante complexa e dada sua natureza peculiar, a contratação de instituição financeira especializada, com expertise comprovada neste campo, constitui medida, provavelmente, necessária para assegurar a efetividade da operação. Neste sentido há inovações experimentadas por alguns poucos municípios e estados, inclusive Minas Gerais, na implantação de projetos que envolvem cessão pelo ente público titular de direitos de crédito tributários e/ou outros, como lastro de garantia para captação de recursos no mercado.

IRREGULARIDADE FLAGRANTE: Não foi realizada concorrência como determina a Lei 8.666/93

Banco BTG Pactual S/A foi o único a apresentar proposta ao "Pregão Presencial" divulgado pela PBH Ativos S/A

9

Banco BTG Pactual S/A foi o único adquirente de 100% das debêntures sênior emitidas pela PBH Ativos S/A: Depois de estruturada a operação, quando foram emitidas as debêntures sênior no valor de R\$230 milhões, com compromisso de pagamento rendimento de IPCA + 11%, com garantia real afiançada pelo Município de Belo Horizonte, que transferiu a propriedade de seu fluxo de arrecadação ao banco BTG Pactual S/A

PROPAGANDA ENGANOSA

"Solução para acelerar a arrecadação da Dívida Ativa que não teria perspectiva de ser arrecadada"

REALIDADE:

- ✓ Geração ilegal de Dívida Pública
- ✓ Desvio de arrecadação para o pagamento privilegiado da dívida ilegal, a exemplo de um empréstimo
- "Consignado" https://auditoriacidada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/
- ✓ Comprometimento das gerações atuais e futuras

DESVIO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE do FLUXO DE ARRECADAÇÃO de créditos líquidos e certos, com compromisso de garantia e indenização por parte do Município de Belo Horizonte.

(Formalizado mediante contrato de Alienação fiduciária do

fluxo de arrecadação tributária)

Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO





GERAÇÃO ILEGAL DE DÍVIDA PÚBLICA

- Parte do valor auferido com a venda das debêntures sênior emitidas pela PBH ATIVOS S/A é repassado ao Município de Belo Horizonte, configurando aí a operação de crédito disfarçada que usa a PBH Ativos S/A como fachada na captação de recursos
- Essa dívida é paga por fora, com recursos arrecadados que são desviados durante o percurso pela rede bancária e sequer alcançarão o orçamento público
- Compromisso estatal com GARANTIAS exorbitantes,
 INDENIZAÇÕES e diversos CUSTOS injustificáveis

Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

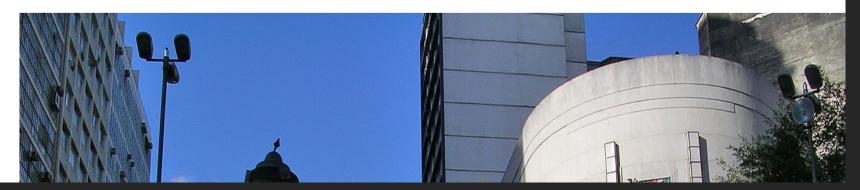
CONTRATAÇÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA





TCEMG determina interrupção de pagamentos de debêntures da PBH Ativos

09/04/2020



TCE-MG determinou a suspensão dos pagamentos das debêntures sênior emitidas pela PBH Ativos S/A

https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111624409

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS já disse que é ILEGAL

Conforme trechos transcritos do processo TC 016.585/2009-0 que tramita no TCU, o Ministério Público de Contas já afirmou que o esquema é ILEGAL e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma nítida e clara:

- "Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF."
- "Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas."
- "Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro (em outras gestões)."

GRAVES QUESTIONAMENTOS POR PARTE DE ÓRGÃOS DE CONTROLE FEDERAIS, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, E ESTADUAIS, como o Tribunal de Contas dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás. VER INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL A PARLAMENTARES DA CFT https://bit.ly/2vz8HYL

CPI DA PBH ATIVOS S/A

RELATÓRIO AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA Nº 2/2017, de 3/11/17 https://goo.gl/DyT28V

As operações com debêntures realizadas pela PBH ATIVOS S/A envolvem, ao mesmo tempo:

- > a realização de **operação de crédito disfarçada**, extremamente onerosa e não expressamente autorizada;
- o desvio do fluxo de arrecadação de créditos pagos pelos contribuintes, durante o seu percurso na rede bancária, e, adicionalmente,
- a cessão fiduciária de créditos públicos, de tal forma que grande parte da arrecadação tributária sequer alcançará os cofres públicos.

PREJUÍZO DE R\$ 70 MILHÕES AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

RELATÓRIO AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA No 2/2017, de 3/11/17
https://goo.gl/DyT28V

Em pouco mais de 3 (três) anos de funcionamento, essa perversa "engenharia financeira" possibilitou, inicialmente, a realização de uma operação de crédito disfarçada que ingressou R\$ 200 milhões nos cofres do Município, porém, já provocou (1) uma perda efetiva ao Município de Belo Horizonte de cerca de R\$ 70 milhões; (2) o desvio dos recursos correspondentes aos créditos cedidos arrecadados na rede bancária (R\$ 531 MILHÕES), e (3) o sequestro de cerca de 50% desses recursos em favor do banco BTG Pactual S/A (R\$ 270 milhões) , conforme quadro comparativo das entradas e as saídas de recursos na PBH ATIVOS S/A no período de abril/2014 a junho/2017, elaborado com base em dados recebidos pela CPI.

PBH ATIVOS S/A: VEÍCULO DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Comparativo de ENTRADAS e SAÍDAS de recursos na PBH Ativos S/A revela lesão ao Município de BH e transferência de recursos para o BTG Pactual S/A

Período de Abril/2014 a Junho/2017

ENTRADAS			SAÍDAS	
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à cessão do fluxo de arrecadação de créditos pelo Município de Belo Horizonte	R\$531.447.097,13	200 0000	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao Município de Belo Horizonte	R\$ 462.162.225,77 Ver NOTA
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à venda de debêntures ao BTG Pactual S/A	R\$231.654.000,00		Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao BTG Pactual S/A	R\$259.962.952,93
			Valor destinado à própria PBH Ativos S/A	R\$39.526.143,39
Sub-total	R\$763.101.097,13		Sub-total	R\$761.651.322,09
			Saldo disponível no caixa da PBH Ativos S/A, ainda não destinado	R\$919.782,02
Total	R\$763.101.097,13			R\$762.571.104,11

Fonte: Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTER 189/2017, de 10/10/2017 - Resposta ao Requerimento 1117/2017 da CPI sobre a PBH Ativos S/A NOTA: R\$ 462 Milhões correspondem à soma de R\$200 Milhões (repassados pela PBH Ativos S/A ao Município quando vendeu as debêntures ao BTG Pactual S/A, caracterizando-se a operação de crédito ilegal) + R\$262Milhões (referentes à parcela dos créditos arrecadados de contribuintes e desviados para a PBH Ativos S/A durante o seu percurso pela rede bancária).

IRREGULARIDADES FLAGRANTES - PBH ATIVOS S/A

- ✓ Criação de "empresa estatal" que não atende às condições do art. 173 da Constituição Federal
- ✓ Desrespeito à Lei de Licitações devido à utilização de "pregão presencial" para a escolha do banco BTG Pactual S/A
- ✓ Desvio e sequestro de arrecadação tributária durante o seu percurso na rede bancária ofende a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código Tributário Nacional, a Lei nº 4.320/64
- ✓CVM não observou a Lei nº 6.385/76 nem a Resolução CMN nº 2.931/97
- ✓ Pareceres jurídicos sem a devida fundamentação legal, produzidos por assessora contratada sem concurso público que em seguida assumiu o departamento jurídico da própria PBH Ativos S/A
- ✓ Comprometimento do Município com garantias de R\$ 880,32 milhões + IPCA sem a observância de nenhum dos requisitos da LRF, disfarçadas de Debêntures Subordinadas,
- ✓ Perda do controle sobre a arrecadação tributária em virtude da "Cessão Fiduciária de Créditos", com renúncia de direitos em caráter irrevogável e incondicional.

ACD pediu esclarecimentos à AGU, pois em Parecer expressaram entendimento de que não haveria garantia estatal na operação.

Não há garantia mais robusta que a cessão do fluxo de arrecadação!



Brasília, 13 de setembro de 2019

Exmo. Sr. Dr. André Luiz de Almeida Mendonça Advogado Geral da União Brasília - DF

Referência: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PARECER n. 00087/2017/GJU

- 2/PFE-CVM/PGF/AGU - Processo NUP 19957.006860/2017-32 - exarado por essa
AGU e apresentado como um Anexo à resposta da CVM à CPI DA PBH ATIVOS S/A
realizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista que não foi

02 DE JULHO, 2020

Pedido de esclarecimentos à AGU sobre as garantias dadas pelo poder público no processo de Securitização

ILEGALIDADES

As debêntures com garantia real não foram autorizadas pela CVM

>0 caput do art. 19 da Lei 6.385/76 diz:

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

>O art. 6º da Instrução CVM no 476/2009 diz:

Art. 6º As ofertas públicas distribuídas com esforços restritos estão automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o caput do art. 19 da Lei no 6.385, de 1976.

Arranjo: Instrução flagrantemente contrária à Lei

Instrução CVM no 476/2009 ignora a Lei nº 6.385/76 e também a Resolução nº 2.391 do **CMN**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2391

Dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 22.05.97, tendo em vista o disposto nos arts. 4°, inciso VI, e 10, inciso VI, da mencionada Lei e nos arts. 3° e 4°, inciso VIII, da Lei n° 6.385, de 07.12.76,

RESOLVEU:

Art. 1º A emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal depende de prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A sociedade emissora deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários as condições de emissão dos valores mobiliários, a qual deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou a concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento as disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Ficam a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, cada qual dentro de sua esfera de competência, autorizados a adotar as medidas e a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão-Conjunta nº 4, de 23.07.96, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Brasília, 22 de maio de 1997

Gustavo Jorge Laboissière Loyola Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Burlas à Constituição Federal

Art. 164

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 167

São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (...)

Art. 173

A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo

Burlas à Legislação de Finanças

Lei 4.320/64

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Código Tributário Nacional

Art. 139 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Os créditos ditos autônomos teriam a mesma natureza da obrigação principal. E jamais poderão ser vinculados a esta operação

Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 1º, 29, 32, 37, 40 ...

ILEGALIDADES

EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA ESTATAL

✓ Disfarce de operação de crédito não autorizada e, portanto, ilegal

✓ Antecipação de receita de forma extremamente onerosa e ilegal. Comprometimento todas as futuras administrações e gerações

DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA PÚBLICA

- > Pagamentos por fora do orçamento público
- >Conta Vinculada desvia recursos arrecadados ainda na Rede Bancária

EC 95: Escancara o favorecimento ao setor financeiro e o dano ao Estado

"§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

(...)

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes."

Alteração constitucional para favorecer o esquema da "Securitização de Créditos Públicos" operado pela PBH Ativos S/A, CPSEC, MGi Participações S/A e outras)

Esquema de Geração de Dívida Pública e Subtração de receitas ainda na Rede Bancária

"Consignado turbinado de recursos públicos"

LESÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- ✓ Operação de crédito não autorizada
- ✓ Sequestro de receitas que sequer alcançarão o orçamento
- ✓ Obrigação de indenização e garantias exorbitantes
- ✓ Custos elevadíssimos
- ✓ A dívida ilegal gerada por esse esquema sequer é registrada como "dívida": contabilidade "criativa", PEDALADA

PLP 459/2017

(PLS 204/2016 no Senado)

visa "legalizar":

- ✓ Desvio de recursos arrecadados de contribuintes
- ✓ Contratação irregular de Dívida Pública
- ✓ Comprometimento do Estado com vultosas garantias e indenizações
- ✓ Transferência de propriedade (Alienação Fiduciária) do fluxo de arrecadação de tributos
- ✓ Desrespeito a toda a legislação de finanças do país
- ✓ Prejuízos financeiros aos cofres públicos

NÃO a esse ESQUEMA FRAUDULENTO mascarado de "Securitização de Créditos"

Grata *Maria Lucia Fattorelli*

ACESSE

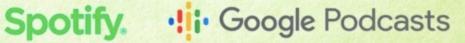
AUDITORIACIDADA.ORG.BR

/AUDITORIACIDADA.PAGINA

- /AUDITORIADIDADA
- /AUDITORIACIDADABR

/AUDITORIACIDADA





#ÉHORADEVIRAROJOGO